



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 136 Horário 15:05

Data: 03/12/2023

Assinatura: Andréia Klein

Projeto de Lei Nº 80

Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

04/32/2023

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM

09/12/2023

Rafael J. Dino
RAFAEL J. DINO

Vereador Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para o C.P.M. da Escola Estadual de Educação Básica Aratiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros ao Círculo de Pais e Mestres – C.P.M. da Escola Estadual de Educação Básica Aratiba, visando a realização de viagem de estudos para os estudantes do ensino médio, na cidade de Porto Alegre – RS, em conformidade com o plano de trabalho apresentado, que passa a ser parte integrante do presente projeto de lei.

ART. 2º O valor a ser repassado será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, mediante parcela única a ser depositada em conta corrente específica para este fim, indicada pela entidade beneficiária.

ART. 3º O beneficiário dos recursos públicos de que trata esta Lei, deverá emitir prestação de contas até o 30 (trinta) dias após o repasse, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá exigir a devolução integral dos recursos em caso de não prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, se for o caso, a verificação de inconsistências não sanadas na prestação de contas ou ainda o descumprimento do objetivo do presente repasse financeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

ART. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento anual, conforme segue:

03
0301
04.122.5050.2019
33504100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A COMUNIDADES E ENTIDADES
Contribuições

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de dezembro de 2023.

GILBERTO LUIZ
HENDGES:00861979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2023.12.01
14:28:46 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira ao Círculo de Pais e Mestres – C.P.M. da Escola Estadual de Educação Básica Aratiba, visando a realização de viagem de estudos para os estudantes do ensino médio, na cidade de Porto Alegre – RS, em conformidade com o plano de trabalho apresentado.

O Poder público, no auxílio desta entidade civil, busca fazer a sua parte no sentido de incentivar a educação em todos os sentidos.

Diante da importância do projeto, contamos com a votação favorável ao pleito.

Aratiba, RS, 01 de dezembro de 2023.

GILBERTO LUIZ

HENDGES:0086

1979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2023.12.01
14:29:02 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 080/2023 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA O
C.P.M DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para o C.P.M da Escola Estadual de Educação Básica de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para o C.P.M da Escola Estadual de Educação Básica de Aratiba”, visando a realização de viagem de estudos para os estudantes do ensino médio, na cidade de Porto Alegre - RS, em conformidade com o plano de trabalho apresentado, que é parte integrante do presente projeto de lei. O valor a ser repassado será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante parcela única a ser depositada em conta corrente específica para este fim, indicada pela entidade beneficiária.

De se salientar:

-que o beneficiário dos recursos públicos de que trata esta Lei, deverá emitir prestação de contas até o 30 (trinta) dias após o repasse, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos;

-que o Poder Executivo Municipal poderá exigir a devolução integral dos recursos em caso de não prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, se for o caso, a verificação de inconsistências não sanadas na prestação de contas ou ainda o descumprimento do objetivo do presente repasse financeiro.

Ademais, também necessário salientar, que o Poder público, no auxílio desta entidade civil, busca fazer a sua parte no sentido de incentivar a educação em todos os sentidos.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para o C.P.M da Escola Estadual de Educação Básica de Aratiba” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 04 de dezembro de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 080/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA O C.P.M DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 04 de dezembro de 2023.


Vereador Marco Antônio Machado


Vereadora Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte